



**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Publicado em: 18 / 11 / 22  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1563 Pág. 02

*“Autoriza a Cessão de Uso de imóvel à empresa Lusitano Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa **LUSITANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, instalada na Rua Domingos Pegorari nº 506, Parque Industrial Juvenal Leite, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 09.419.898/0001-01, a Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, o imóvel objeto da Certidão de Matrícula nº 19.732 do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – manter o faturamento anual de no mínimo de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões);

II – manter o número de 50 (cinquenta) postos individuais de trabalho diretos;

**Art. 3º** Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o imóvel será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 4.953, de 17 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de novembro de 2022.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**